



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.629, DE 30 DE ABRIL DE 2026

“Institui o Festival de Música Brasileira de São João da Boa Vista e dá outras providências.”

(Autoria: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de São João da Boa Vista/SP, o Festival de Música Brasileira de São João da Boa Vista, a ser realizado anualmente, com duração de 03 (três) dias, preferencialmente no mês de agosto.

Art. 2º - O festival tem por finalidade:

I – incentivar e ampliar o espaço destinado a compositores e intérpretes da música brasileira;

II – fomentar a cultura musical no município;

III – promover o intercâmbio artístico-cultural;

IV – estimular o turismo e o desenvolvimento econômico local;

V – proporcionar à população acesso gratuito a atividades culturais de qualidade;

VI – valorizar a produção musical autoral e inédita.

Art. 3º - O festival será promovido pelo Poder Executivo, por meio do Departamento de Cultura, podendo contar com parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 4º - O evento terá caráter público e gratuito, assegurada a acessibilidade e a ampla participação da comunidade.

Art. 5º - A organização do festival poderá prever:

I – apresentações musicais competitivas e/ou não competitivas;

II – participação de músicos e compositores de âmbito local, regional e nacional;

III – constituição de comissões organizadora, de seleção e julgadora;

IV – concessão de premiações, conforme disponibilidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º - O regulamento do festival será estabelecido por ato do Poder Executivo, devendo dispor sobre critérios de participação, seleção, julgamento, premiação e demais aspectos necessários à sua execução.


Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios e captar recursos para a realização do festival, observada a legislação vigente.


Art. 9º - A primeira edição do festival ocorrerá no ano de 2026.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (30.04.2026).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
no Município nº 1746 na Edição do
dia 05 / 05 / 2026


Secretaria Geral do Gabinete